

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.272.0010.2600 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS	3.1.90.01	500	1.560.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
IPMT	25.001.09.126.0017.1924 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PREVIDÊNCIA.	3.3.90.39	500	1.560.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480348500042023

DECRETO Nº 23.831 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5.830, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD CENTRO	15.001.15.452.0004.2071 - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS	4.4.90.51	500	2.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD CENTRO	15.001.15.451.0004.1632 - CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	4.4.90.51	500	2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 22 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Executivo da SEMGOV

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

ID: 000480348500052023

DECRETO Nº 23.846, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito
LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ IRAN PAIVA FELINO FILHO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA
Secretaria Municipal da Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

LUCAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ LOPES NETO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

BRUNO MIGLIANO PESSOA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.485 - 24 de março de 2023

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:2748
5234315

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:274852343
15
Dados: 2023.03.24
16:03:19 -03'00'

de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício nº 320/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.001272/2023-71, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações legais, que demandam grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística;

CONSIDERANDO, por fim, o exíguo prazo para adequar todo o Sistema Logístico da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina, disciplinando a opção por licitar ou contratar prevista no art. 191, da referida Lei Federal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a opção por licitar e contratar consiste na manifestação exarada por Secretário Municipal ou autoridade equivalente, nas entidades da Administração Municipal Indireta, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º A opção por licitar ou contratar, com base no regime jurídico das leis referidas no § 1º deste artigo, deve ser exercida até 31 de março de 2023.

§ 3º O ato que manifeste a opção por licitar ou contratar com base no regime jurídico licitatório anterior, na forma do § 1º, deste artigo, deverá ser exarado em documento eletrônico emitido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vedada a inclusão de documentos externos nos autos processuais para esse fim.

§ 4º A manifestação da opção por licitar e contratar deverá ser realizada até a finalização do termo de referência da contratação, podendo constar no corpo deste artefato de planejamento.

§ 5º Nos processos licitatórios e de contratação direta em andamento, que já tiveram termos de referência elaborados sem manifestação expressa quanto à opção pelo regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, admitir-se-á o exercício do direito de opção, obedecido o prazo do § 2º, deste artigo.

Art. 2º A opção por licitar e contratar, na forma estabelecida no § 1º, do art. 1º, deste Decreto, poderá ser exercida individualmente, por processo, ou em despacho único que enumere todos os processos que serão regidos pelo regime licitatório da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que cada processo esteja instruído, na data da opção, com, no mínimo, com os seguintes elementos:

I - descrição detalhada do objeto da contratação;

II - justificativa da necessidade da contratação aprovada por Secretário Municipal, ou autoridade equivalente nas entidades da Administração Municipal Indireta.

Parágrafo único. No caso de a opção por licitar e contratar ser exercida por despacho que enumere mais de um processo sobre o qual se aplicará o regime licitatório anterior, cópia do ato deverá ser juntada em cada processo.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º, deste Decreto, se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Quando a Administração Municipal optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de, no máximo, 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta resultantes do direito de opção regulamento por este Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Teresina (PI) até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os certames com editais já publicados, que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023, podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput deste artigo observará o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 7º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos, conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência.

§ 1º No caso de adesão a registro de preços, a contratação decorrente do procedimento deverá observar o regime jurídico que originou a respectiva ata.

§ 2º A partir de 1º de abril de 2023, fica vedada a adesão a ata de registro de preços de outros municípios.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480348500062023

DECRETO Nº 23.847, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece procedimentos, no âmbito do Município de Teresina (PI), para a participação de pessoa física nas contratações públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 321/2023-GAB-SEMA, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.000071/2023-03, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º, da referida Lei Federal, assim como às disposições

do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que Contratado é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

CONSIDERANDO que o inciso IX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que Licitante é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

CONSIDERANDO, ainda, que o inciso II, do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes;

CONSIDERANDO, por fim, que a União disciplinou o assunto por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia – Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital – Secretaria de Gestão, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos, no âmbito do Município de Teresina (PI), para a participação de pessoa física nas contratações públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se pessoa física todo trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Quando da execução de recursos da União, provenientes de transferências voluntárias, dever-se-á observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, conforme determinação do art. 3º, do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Conforme o art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Os Editais ou Avisos de Contratação Direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, deste artigo, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, devendo a restrição estar fundamentada nos estudos técnicos preliminares e ser ratificada pelo mesmo agente público competente para aprovar termo de referência.

Art. 5º Pessoas físicas não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) Certidão negativa de insolvência civil;
- e) Declaração de que atende os requisitos do Edital ou do Aviso de Contratação Direta;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no sistema de registro cadastral do Município ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Para fins de cumprimento do inciso I, deste artigo, não serão admitidos Atestados ou Certidões que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

§ 2º Para cumprimento das alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II, deste artigo, é indispensável que as respectivas provas de regularidade, que se exteriorizam por meio de Certidões, bem como a Certidão Negativa de Insolvência Civil sejam apresentadas dentro do seu respectivo prazo de validade.

§ 3º Para cumprimento da alínea “d”, do inciso II, deste artigo, é indispensável que a Certidão informe o domicílio ou sede do licitante.

§ 4º O valor de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 7º No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Administração Municipal:

- I - descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11% (onze por cento);
- II - recolherá, a título de contribuição patronal, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outros tributos, como o ISS e IR.

Art. 8º Não se aplica às contratações públicas realizadas com pessoas físicas a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de março de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

ID: 000480348500072023

CONTRATO Nº 03/2023, PROCESSO ELETRÔNICO SEI: 00042.001951/2021-77, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2022-PMT, Referente a prestação de serviço de locação de veículo. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: SAULO MACIEL MUNIZ SILVA- EPP, inscrita no CNPJ: 28.064.926/0001-60. OBJETO: Locação de veículo. Amparo Legal: Federal nº 10.520/2022 e 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2024. As-